



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações

**000001**

PROCESSO Nº 83/2017

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	08/2017
REFERENTE	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS.  EMPRESA CONTRATADA: <b>GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP</b>  CNPJ: 77.596.385/0001-26	
MISSÃO	14 DE FEVEREIRO DE 2017	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.**

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de referencia a aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para utilização dos servidores municipais.

### 3 – JUSTIFICATIVA:

a) A presente solicitação justifica-se pela concessão de benefício de passagem de transporte urbano a servidores municipais, em atendimento a Lei nº 7418 de 16/12/1985 que institui o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa através de transporte coletivo público.

b) A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP é justificada por ser a única empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano, conforme contrato nº 805/2015 de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

c) A quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas das diversas secretarias municipais, considerando ainda as quantidades da última licitação.

d) O Valor unitário da passagem do transporte coletivo urbano para a licitação é de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

### 4 – VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato decorrente deste Termo e processo será de 12(doze) meses.

### 5 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

As passagens deverão ser liberadas imediatamente após pagamento, mediante crédito em bilhetagem eletrônica.

### 6 – OBRIGAÇÕES:



**DA CONTRADA:**

- Disponibilizar créditos de vale-transporte em bilhetes eletrônicos dos usuários, conforme determinado no contrato.
- Realizar os serviços de transporte em conformidade com a legislação vigente.
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DA CONTRATANTE:**

- Proporcionar informações e condições para a execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores designados;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7 – ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

Item	Código	Especificação	Quantidade estimada	Preço unitário R\$	Total R\$
01		PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	50.000	3,10 (três reais e dez centavos)	155.000,00

VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Todas as despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em verbas oriundas da receita própria do Município.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Administração, que designará servidor fiscal dos serviços.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 02/02/2017
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Elaborador deste Termo de Referência: Nleide T. Perszel
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



## 11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 06/02/2017

Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## 12 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos  
ANEXO II – Obtenção da mediana



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000005  
Estado do Paraná

**DECRETO N.º 108/2017**

Determina o reajuste da tarifa do transporte coletivo no Município de Francisco Beltrão.

CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Conselho Popular, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2017:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das tarifas de transporte coletivo urbano, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme abaixo especificado:

- a) PASSAGEM INTEIRA.....R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)  
b) MEIA PASSAGEM.....R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)

Parágrafo Único - Fica assegurada, após a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte, ao valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 3º - Ficam os concessionários do transporte coletivo urbano, obrigados a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 004 de 2016.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 30 de janeiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 77.596.385/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:25:21 do dia 19/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2017.

Código de controle da certidão: **C206.3DCD.04F5.403D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77596385/0001-26  
**Razão Social:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
**Endereço:** RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2017 a 26/02/2017

**Certificação Número:** 2017012801431106873710

Informação obtida em 02/02/2017, às 16:57:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
SISTEMA DE TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 124047873/2017

Expedição: 02/02/2017, às 16:51:26

Validade: 31/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.01/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**SÉRGIO GUANCINO**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.337-8 expedida pela SSP/PR em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 13ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20152559345 em 14/04/2015, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** ingressa na sociedade a empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Chapecó – SC, na Rua Antonio Morandini, 802-D, Sala 02, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-161, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.895/0001-50, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob nº 42205107481 em 01.11.2013, e última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 20143008412 em 17.10.2014, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 20.12.1956, portador do CPF nº 249.647.869-00 e do RG nº 12R200.457 expedida pela SSP/SC em 27.02.1997, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, apto 301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia admitida declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, e declara ter conhecimento pleno da situação financeira da empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 ER157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.02/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a cláusula quarta do contrato social onde consta: O capital social é de R\$ 314.325,00 ( trezentos e quatorze mil e trezentos e vinte e cinco reais ), divididos em 314.325 ( trezentos e quatorze mil e trezentos e vinte e cinco ) quotas no valor unitário de R\$1,00(um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
<b>Totais</b>	<b>314.325</b>	<b>314.325,00</b>	<b>100 %</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em virtude dessa alteração a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação: É elevado nesta data para R\$ 2.084.325,00 ( Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), divididos em 2.084.325 ( Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco ) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 1.770.000,00 ( Hum milhão setecentos e setenta mil reais) efetuado da seguinte forma. A empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, integraliza na sociedade R\$ 1.770.000,00 ( hum milhão, setecentos e setenta mil reais ) divididos em 1.770.000 ( hum milhão, setecentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, integralizados na sociedade da seguinte forma: R\$ 600.000,00 ( seiscentos mil reais ) neste ato em moeda corrente deste país; e 13 ( treze ) veículos usados conforme descrição a seguir:

- 1) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MEV-0373, Chassi 9BWRL82W48R826698, renavam 957391765 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );
- 2) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-4193, Chassi 9BWRL82WX8R826639, renavam 956949916 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );
- 3) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0193, Chassi 9BWRL82W58R826628, renavam 956953603 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );
- 4) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-6273, Chassi 9BWRL82W08R826729, renavam 956862055 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );
- 5) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MEV-0583, Chassi 9BWRL82WX8R826737, renavam 957396910, pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );
- 6) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-5233, Chassi 9BWRL82W88R826753, renavam 956855938 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.03/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

7) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-6203, Chassi 9BWRL82W68R826749, renavam 956860710 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

8) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0613, Chassi 9BWRL82W38R826725, renavam 956963536 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

9) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0383, Chassi 9BWRL82W18R826643, renavam 956957854 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

10) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0293, Chassi 9BWRL82W28R826599, renavam 956956378 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

11) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MET-0093, Chassi 9BWRL82W18R826755, renavam 956940072 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

12) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MER-1833, Chassi 9BWRL82W38R826644, renavam 956678920 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

13) Ônibus, tipo passageiro, marca Volkswagen/Comil Svelto U, modelo 17.230, ano 2008, Placa MES-6183, Chassi 9BWRL82W88R826655, renavam 956859798 pelo valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais );

Em virtude da integralização ficam assim distribuídas as quotas e capital:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	10,56 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	4,52 %
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.770.000	1.770.000,00	84,92 %
<b>Totais</b>	<b>2.084.325</b>	<b>2.084.325,00</b>	<b>100,00 %</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica inserida a cláusula vigésima sexta que passa a ter a seguinte redação: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica alterada a cláusula vigésima quinta com a seguinte redação: Fica reconhecida pelos sócios a presente alteração contratual mediante a assinatura do contrato de concessão para exploração e operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Francisco Beltrão/PR que foi realizada na data de 23.10.2015 às 10:00 ( dez ) horas conforme Concorrência Pública nº 003/2015.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Hoque  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.04/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**SÉRGIO GUANCINO**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.337-8 expedida pela SSP/PR em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e, **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Chapecó – SC, na Rua Antonio Morandini, 802-D, Sala 02, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-161, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.895/0001-50, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob nº 42205107481 em 01.11.2013, e última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 20143008412 em 17.10.2014, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 20.12.1956, portador do CPF nº 249.647.869-00 e do RG nº 12R200.457 expedida pela SSP/SC em 27.02.1997, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, apto 301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 13ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20152559345 em 14/04/2015, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 15:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.05/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 2.084.325,00 ( Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), divididos em 2.084.325 ( Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco ) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	10,56 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	4,52 %
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.770.000	1.770.000,00	84,92 %
<b>Totais</b>	<b>2.084.325</b>	<b>2.084.325,00</b>	<b>100,00 %</b>

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.06/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - **DO PRAZO DE PREFERÊNCIA** - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - **NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO** - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - **NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA** - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - **DA RETIRADA DA SOCIEDADE** - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.07/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR** – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - **DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONCESSÃO DE DÍVIDAS** – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** – Ficam instituídos como livros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETARIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.08/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

**§ 2º - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** – Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

**§ 3º** - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

**§ 4º** - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

**§ 5º** - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**§ 1º** - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**§ 1º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.09/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**§ 2º - DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

**§ 3º - DOS HERDEIROS E SUCESSORES** – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

**§ 4º** - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

**§ 5º** - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

**§ 6º** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**§ 7º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** – Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.10/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**§ 8º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO** – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

**§ 9º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES** – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

**§ 10º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES** – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

**§ 11º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO** – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24 (vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

**§ 12º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES** – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

**§ 13º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO** – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.11/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DAS ASSEMBLÉIAS** - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.12/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES** – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES** – Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE** – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.13/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS** - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES** - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE** - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE** - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS** - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.esprasaafacil.pr.gov.br](http://www.esprasaafacil.pr.gov.br)

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **FLS.14/14**  
**DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**  
**NIRE Nº 41200083043**

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica reconhecida pelos sócios a presente alteração contratual mediante a assinatura do contrato de concessão para exploração e operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Francisco Beltrão/PR que foi realizada na data de 23.10.2015 às 10:00 ( dez ) horas conforme Concorrência Pública nº 003/2015.

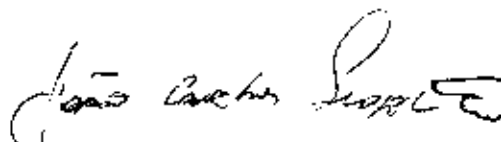
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Francisco Beltrão - Paraná , 20 de novembro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
**SERGIO GUANCINO**

  
 \_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**

  
 \_\_\_\_\_  
**KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**JOÃO CARLOS SCOPEL**  
**Sócio administrador**

  
 \_\_\_\_\_  
**GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**MÚRAN MAGALI ALMEIDA**  
**Administrador não-sócio**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
 PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157408566. NIRE: 41200083043.  
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO  
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI  
TELEFAX: (41) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)  
FLAVES CARDOSO (TABELIAO-SUBSTITUTO)  
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)  
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)  
MARLEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO W0HLc.9WksR.R0uAn CTRL: LTP0M.nfES

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

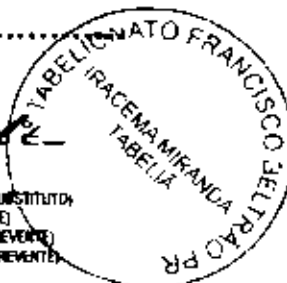
Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

061469 JOAO CARLOS SCIPEL.....

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2015

Iracema Miranda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO  
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI  
TELEFAX: (41) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)  
FLAVES CARDOSO (TABELIAO-SUBSTITUTO)  
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)  
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)  
MARLEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO N0HLc.9WksR.zR0w CTRL: pnbtl.g3EF

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

004295 SERGIO GUANCINO, 061469 JOAO CARLOS SCIPEL FILHO, 080103.....

MIRAN MAGALI ALMEIDA.....

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2015

Iracema Miranda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 16:43 SOB Nº 20157408566.  
PROTOCOLO: 157408566 DE 17/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR157408566. NIRE: 41200083043.  
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 17/12/2015  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 97/2017 – ADM

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017.

 DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
 PARA: GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de um processo de inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP

CNPJ: 77.596.385/0001-26

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	Passagens	50.000	3,10	155.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pela concessão de benefício de passagem de transporte urbano a servidores municipais, em atendimento a Lei nº 7418 de 16/12/1985 que institui o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa através de transporte coletivo público.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP é justificada por ser a única empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano, conforme contrato nº 805/2015 de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

A quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas das diversas secretarias municipais, considerando ainda as quantidades da última licitação.

O Valor unitário da passagem do transporte coletivo urbano para a licitação é de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são oriundos da receita própria do município.

As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.72.00	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000
6610	15.001	04.122.0404.2.010		000

 Pedrinho Veroneze  
 Secretário Municipal da Administração



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Com base nas informações contidas no ofício nº 97/2017 – autorizamos a realização do processo de inexigibilidade para a aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

DATA: 14 de fevereiro de 2017.



Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

#### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	08/2017
DATA DO PROCESSO:	14/02/2017
MODALIDADE:	<b>INEXIGIBILIDADE</b>
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais
VALOR MÁXIMO:	R\$ 155.000,00

#### II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

#### III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade.

#### IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.72.00	000	492.859,06
320	03.002	04.122.0403.2.056		000	1.654.252,04
540	04.002	04.123.0401.2.055		510	79.712,24
840	05.002	23.122.1901.2.054		000	190.947,46
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000	24.853,00
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000	386.228,19
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104	80.000,00
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104	292.792,62
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104	10.000,00
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104	10.215,28
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104	288.725,06
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000	168.614,65
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000	2.363.285,74
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000	483.835,69
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000	1.013.415,65
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515	234.816,88
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000	84.903,13
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000	169.249,34
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000	566.392,03
6610	15.001	04.122.0404.2.010		000	5.307,50

Obs: Saldo orçamentário em: 07/02/2017.

#### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do município.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017.

---

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 130/2017

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração de contratação direta, via inexigibilidade, da **Guancino Transportes Coletivos Ltda.** para a aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para os servidores públicos municipais, ao custo máximo de R\$ 155.000,00 (um milhão cinquenta e cinco mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Decreto nº. 108/2017, Certidões Negativas, 14ª Alteração Contratual e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

<sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



- (ii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.
- (iii) **Justificativa do Preço:** o Decreto Municipal nº. 108/2017 estabelece o valor das tarifas de transporte coletivo no âmbito deste Município, assim como a Cláusula 15ª do Contrato de Concessão nº. 805/2015 prevê desconto para a aquisição antecipada de créditos de transporte, o que torna dispensáveis orçamentos;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** foi adequadamente justificada a quantidade pretendida com base na demanda da última contratação.


### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Departamento Jurídico OPINA pela **viabilidade** da contratação da Guancino Transportes Coletivos Ltda. para a aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para os servidores públicos municipais, ao custo máximo de R\$ 155.000,00 (um milhão cinquenta e cinco mil reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2017.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048



# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 49/2017

Termo de Referência

000030

Página: 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>49</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	14/02/2017	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
127439-2	PEDRINHO VERONEZE	82/2017	03
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
10	Depto Recursos Humanos e Serviços Administrativos	NOTA NO ATO DA EMISS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome		
03	Secretaria Municipal de Administração	365 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			

**Descrição:**

Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**Justificativa:**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação justifica-se pela concessão de benefício de passagem de transporte urbano a servidores municipais, em atendimento a Lei nº 7418 de 16/12/1985 que institui o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa através de transporte coletivo público.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP é justificada por ser a única empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano, conforme contrato nº 805/2015 de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

A quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas das diversas secretarias municipais, considerando ainda as quantidades da última licitação.

O valor unitário da passagem do transporte coletivo urbano para a licitação é de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

Lote					
001 PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
053742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>155.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>155.000,00</b>



## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2017  
PROCESSO Nº 83/2017**

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

Item	código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pela concessão de benefício de passagem de transporte urbano a servidores municipais, em atendimento a Lei nº 7418 de 16/12/1985 que institui o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vive-versa através de transporte coletivo público.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP é justificada por ser a única empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano, conforme contrato nº 805/2015 de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

A quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas das diversas secretarias municipais, considerando ainda as quantidades da última licitação.

O Valor unitário da passagem do transporte coletivo urbano para a licitação é de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), tendo por base o Decreto Municipal nº 108/2017 que determina reajuste da tarifa, computado o desconto concedido.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são oriundos da receita própria do município.


As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.72.00	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000
6610	15.001	04.122.0404.2.010		000

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017.

  
Nleide Terezinha Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 8/2017, em 14 de fevereiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	77596385000126
Nome	

Período publicação : de  até Data de Início Impedimento: de  até Data de Fim Impedimento: de  até 

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**Município de Francisco Beltrão - 2017**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 8/2017**

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 001-7 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP								
CNPJ: 77.986.266/0001-26 Telefone: 4636231674 Status: Habilitado								
Representante: 9436-6 SERGIO GUANCINO								
Lote 001 - PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO								
001	53/42 PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	Habilitado		3,10	155.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							155.000,00	



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 08/2017**

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a empresa: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

Fica assim a adjudicação por item :

FORNECEDOR	Item	Valor unitário R\$
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP	1	3,10

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL